



Orientações Consultoria de Segmentos
Base de Cálculo Diferencial de Alíquota nas Aquisição de Ativo,
Materiais de Uso ou Consumo

01/08/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	4
4.1.	Considerações Finais.....	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

O cliente informa que na operação de aquisição de bens destinado a ativo Imobilizado ou mercadorias para uso ou consumo da empresa, proveniente de outra Unidade da Federação, deverá recolher o ICMS por Diferencial de Alíquota.

Entende que as alterações instituídas no RICMS – GO pelo Decreto nº 8.519/2015, altera a composição da base de cálculo para as operações acima citadas, instituindo assim uma tratativa de cálculo diferenciada da existente até 31/12/2015.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

As disposições do Decreto nº 8.519/2015, apresenta alterações no RICMS-GO, dentre outros, no Capítulo III, Seção I, Art.65, trazendo nova interpretação para a composição da base de cálculo dos operações acima citadas, conforme destacamos a seguir:

RCT E - CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO Nº 8.665, DE 15.06.16.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Seção I - Da Forma de Apuração

Art. 65. O imposto a pagar resulta da diferença a maior, entre o débito referente às operações com mercadoria ou prestações de serviços realizadas pelo contribuinte, em determinado período, e o crédito relativo ao ICMS cobrado nas operações ou prestações anteriores, devendo ser observado o seguinte (Lei nº 11.651/91, art. 56):

I - o saldo de imposto verificado a favor do contribuinte transfere-se para o período de apuração seguinte;

II - a apuração do imposto deve ser realizada em cada estabelecimento do sujeito passivo;

III - ~~relativamente ao diferencial de alíquotas, o contribuinte obrigado a manter e escriturar livros fiscais deve calcular o montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, devido em cada operação ou prestação, totalizando-o ao final de cada período de apuração. (Redação original - vigência: 01.01.98 a 31.12.15)~~

III - ~~relativamente ao diferencial de alíquotas, o contribuinte deve calcular o montante do imposto devido em cada operação ou prestação, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota prevista para as operações e prestações internas e a prevista para as operações e prestações interestaduais destinadas a este Estado sobre a base de cálculo obtida a partir da seguinte fórmula: (Redação conferida pelo Decreto nº 8.519 - vigência: 01.01.16)~~

$$BCDIFAL = \frac{VTN_{ANTES\ DIFAL}}{1 - A_{ICMS\ INTRA}}$$

Onde:

BCDIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;

VTNANTES DIFAL = valor total da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;

AICMS INTRA = alíquota prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás;

Parágrafo único. Em se tratando de prestação de serviço, o valor do diferencial de alíquotas deve ser obtido mediante utilização da fórmula prevista no caput do inciso, hipótese em que a referência à nota fiscal deve ser substituída por referência ao documento fiscal correspondente à prestação de serviço. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8.519 - vigência: 01.01.16)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Como norma complementar avaliamos as disposições do Convênio do ICMS 93/2015, que apresenta as regras a serem seguidas por todos os Estados signatários para normatizar a EC 87/2015.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

4. Conclusão

O ICMS por diferencial de alíquota deve ser calculado e recolhido nas operações de aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo imobilizado, ainda que o imposto não seja exigido pela Unidade Federada de origem. Para o Estado de Goiás este recolhimento atenderá a uma base de cálculo base diferenciada que seguirá as regras a seguir:

- Incluir no valor do imposto calculado por meio da aplicação da alíquota interna a consumidor final estabelecida para a mercadoria neste Estado, inclusive o adicional de alíquota previsto do Fundo de Combate à Pobreza, quando houver, o resultado corresponderá à base de cálculo do diferencial de alíquota;
- Aplicar a diferença da alíquota interna a consumidor final estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual da operação sobre a base de cálculo do diferencial de alíquota acima citada, Conforme modelo a seguir, para um valor de Mercadoria R\$ 1.075,27 destacado em documento fiscal:

$$BCDIFAL = \frac{VTN_{ANTES DIFAL}}{1 - A_{ICMS INTRA}}$$

$$DIFAL = \frac{1.075,27}{1 - 17\%} \cdot (17\% - 7\%) = 129,55$$

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

4.1. Considerações Finais

Entendemos que a legislação vai contra a fórmula de cálculo existente nos moldes da Lei Kandir e do Convênio 93/2015, porém faz parte do processo do trabalho desta consultoria manter uma posição pró-fisco, que neste caso seria o entendimento de uma base composta nos moldes apresentado no documento denominado "Exposição de Motivos 75/2015 emitido pela Secretária da Fazenda do Estado ao Governador.

Recomendamos que o contribuinte apresente consulta formal a SEFAZ do Estado de forma que esta tenha efeito de Consultoria Tributária, para esclarecimento da questão e recolhimento do valor efetivamente devido ao Estado.

Por fim, destacamos que as informações contidas neste documento se referem ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos a linha de produto que oriente ao cliente todas as formas de configuração existentes no sistema para de base de cálculo do ICMS por Diferencial de Alíquota:

- Sugerimos a criação de uma configuração parametrizável para o o cliente possa efetuar o cálculo da maneira que lhe for mais conveniente, sendo as informações ali declaradas de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

6. Referências

- <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/convenio-icms-93-15>
- ftp://ftp.sefaz.go.gov.br/sefazgo/legislacao/Decretos/D_08519.htm#EM
- <ftp://ftp.sefaz.go.gov.br/Legislacao/RCTE/RCTE.htm#A65>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	01/08/2016	1.00	Base de Cálculo Diferencial de Alíquota nas Aquisição de Ativo, Materiais Uso ou Consumo - GO	TVMUHH